



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
Av. João Gomes Pedrosa      CNPJ: 04.854.733/0001 – 44

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

**Memorando nº 011/2025-CMPB**

**Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi**

**Sr. Allan Thyerry Pinto de Oliveira**

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos por meio desta solicitar autorização para abertura de processo licitatório para contratação de empresa para confecção, montagem e instalação de móveis planejados fabricados em MDF, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixe-Boi, tendo em vista que a aquisição de móveis planejados para o Plenário da Câmara Municipal, objetiva a otimização do espaço físico do Plenário com a instalação de móveis específicos que propiciem o adequado funcionamento do ambiente, bem como adequadas condições de trabalho, dentro dos padrões de conforto, segurança e higiene. Pelas peculiaridades dos itens a serem adquiridos, conforme projeto arquitetônico específico para atender padrões satisfatórios de qualidade e ergonomia, justifica-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis planejados, propiciando melhores condições de trabalho.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, para o regular desenvolvimento de suas atividades institucionais, a despesa está prevista no orçamento da Casa. Com efeito, é necessário que seja realizado o competente processo, conforme consta no Documento de Formalização de Despesas (DFD), Projeto e Termo de Referência (TR), faz-se justa a contratação do serviço em tela, ficando sob a responsabilidade do Agente de Contratação da Câmara Municipal, a realização do procedimento.

Por fim, ressalto que o serviço pretendido:

- está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.
- não está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.

Peixe-Boi, 10 de abril de 2025.

**Leônidas Rodrigues da Silva Junior**  
Tesoureiro





A 3D rendered scene of a desk. The desk is light-colored wood. On the desk, there is a black pen holder with pens, a purple spiral notebook, two framed photos, and a black chair. The background wall has a repeating pattern of stylized leaves. A nameplate is in the foreground.

**Allan do Gado**  
Presidente da Câmara





GAMBARA  
INTERCOMPTAR



# CÂMARA MUNICIPAL

PODER



LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL

PODER



LEGISLATIVO





**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
Av. João Gomes Pedrosa      CNPJ: 04.854.733/0001 – 44

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para confecção, montagem e instalação de móveis planejados fabricados em MDF, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixe-Boi, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência e projeto.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE.	QTD
01	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS FABRICADOS EM MDF PROVENÇE, CONFOR PROJETO	M²	13

1.2. O prazo de vigência da contratação é referente ao Exercício Financeiro 2025;

1.3. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021;

1.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A Contratação encontra Fundamentação no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 (o qual atualiza os valores das modalidades de licitação).

2.2. A necessidade contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, para confecção e instalação de móveis planejados. A aquisição de moveis planejados para o Plenário da Câmara Municipal, objetiva a otimização do espaço físico do Plenário com a instalação de móveis específicos que propiciem o adequado funcionamento do ambiente, bem como adequadas condições de trabalho, dentro dos padrões de conforto, segurança e higiene. Pelas peculiaridades dos itens a serem adquiridos, conforme projeto específico para atender padrões satisfatórios de qualidade e ergonomia, justifica-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis planejados.

2.3. Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Administração e está contemplada no Plano Plurianual (PPA-2022/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes (exercício de 2024).

**3. SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 demonstra-se a alternativa legalmente mais viável, até a efetivação de processo licitatório obedecendo assim o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

3.2. Os serviços a serem fornecidos com as especificações e quantitativos estão descritos na tabela



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
Av. João Gomes Pedrosa      CNPJ: 04.854.733/0001 – 44

acima.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei Federal nº 14.133/21)**

**4.1. Natureza da aquisição:**

4.1.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de contratação de serviços obedecidos as determinações no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas complementares específicas.

**4.2. Duração do Contrato:**

4.2.1. O objeto destina-se formalizar contrato, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3. Relevância dos Requisitos Estipulados**

4.3.1. Os requisitos e especificações estão definidos, através dos servidores atuantes nessa contratação dos serviços, além das legislações vigentes, compuseram este termo de referência. Tudo isso na tentativa de garantir maior qualidade, durabilidade e eficiência na prestação dos serviços.

**5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Câmara Municipal.

**6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
Av. João Gomes Pedrosa      CNPJ: 04.854.733/0001 – 44

6.9. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a Lei n.º 14.133/2021.

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência à conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024: Unidade Orçamentária: 0101-Câmara Municipal de Peixe-Boi; Atividade: 01 031 0001 2.004-Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Documento de Formalização de Demanda, que formaliza o pedido de contratação para os serviços, acima descritos.

Peixe-Boi, 10 de abril de 2025.

**Leônidas Rodrigues da Silva Junior**  
Tesoureiro